



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/2020.**

De autoria do nobre Ver. Daniel Annenberg, o presente projeto de lei “Institui a Política Municipal de Fomento a Investimentos e Negócios de Impacto e dá outras providências”.

A proposta tem como objetivos: (i) estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto; (ii) incentivar a inovação socioambiental no município, especialmente aquela destinada à redução de desigualdades e ao desenvolvimento sustentável; (iii) promover a atração de capital para investimentos em negócios de impacto; e, (iv) promover a inclusão produtiva e econômica da população em situação de vulnerabilidade social, por meio de incentivos à sua participação na criação e gestão de negócios de impacto. O projeto ainda prevê a criação do Conselho Municipal de Investimentos e Negócios de Impacto, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo.

Segundo o autor, “os negócios de impacto social, ou apenas negócios de impacto, são modelos de negócio híbridos que combinam sustentabilidade financeira e geração de valor socioambiental. Podem ser descritos como empreendimentos capazes de gerar receita própria, de se adaptar rapidamente a cenários dinâmicos e de propor soluções inovadoras para as necessidades sociais e ambientais existentes”, além de adotar “modelos de governança que levam em consideração não só os interesses de clientes e investidores, mas também da comunidade que afetam”.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a medida ora apresentada tem a capacidade de atenuar as necessidades de investimento na infraestrutura do município, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 437/2020

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, por entender que a as medidas propostas visam ajudar a superar os principais desafios enfrentados pelos empreendedores sociais, a saber: conseguir financiamento, encontrar espaços em que possam estabelecer conexões com outros empreendedores para trocar conhecimento e experiência e com outros atores como instituições públicas, empresas privadas e instituições do terceiro setor, posiciona-se, **favoravelmente** a aprovação deste projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em